



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.184, DE 21 DE MARÇO DE 2.013.

“Autoriza a contratação de profissionais para implementação de Programas nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania, Cultura e Esportes e dá outras providências”

SERGIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder a contratação de profissionais para elaboração, implementação, execução e acompanhamento de programas e projetos que visem atender os munícipes nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania, Cultura e Esportes promovendo a inclusão sociocultural, socialização e cidadania.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, os profissionais de que trata o caput ficam denominados OFICINEIROS.

Artigo 2º - Os Projetos e Programas, baseados nesta Lei, dentre outras, contemplarão as seguintes áreas:

- I. Artes Visuais
- II. Artes Cênicas
- III. Dança
- IV. Música
- V. Artesanato
- VI. Estética
- VII. Modalidades desportivas
- VIII. Inclusão digital
- IX. Terapias ocupacionais



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

X. Padaria artesanal

XI. Culinária

Artigo 3º - A coordenação, controle e contratação dos oficineiros ficarão sob responsabilidade da Secretaria em que será desenvolvido o Programa ou Projeto.

Parágrafo único – As despesas para a contratação destes profissionais correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria contratante.

Artigo 4º - A quantidade, funcionamento das oficinas e duração dos contratos dos Oficineiros serão regulamentadas pelos Decretos e Editais que instituírem os Programas e Projetos.

Artigo 5º - A remuneração dos profissionais contratados na condição de oficineiros será composta por:

- I. Pagamento do serviço prestado em valores correspondentes ao publicado em edital.
- II. Auxílio transporte conforme edital
- III. Cesta Básica
- IV. Sacola Básica

Artigo 6º - São requisitos básicos para o preenchimento dos cargos de oficineiros ter formação compatível com o exercício do ofício e comprovação da sua habilitação ou experiência na respectiva área.

Artigo 7º - Os profissionais denominados oficineiros obedecerão ao disposto nos editais de contratação e aos projetos e programas desenvolvidos pelas Secretarias em que prestarão o serviço.

Parágrafo único - A prestação de serviço para atender os projetos e programas nos termos desta Lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de março de 2.013.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos